DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4642/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11467/2015
PROTOCOLO	: 1605663
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2015
CONTRATADA	: MEDICALTA – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/14
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE IMPLANTE MAMÁRIO E EXPANSOR DE PELE PARA RECONSTRUÇÃO DE MAMAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 54.897,90
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMPLANTE MAMÁRIO E EXPANSOR DE PELE PARA RECONSTRUÇÃO DE MAMAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 010/2015, celebrado entre a **Fundação Serviços De Saúde De Mato Grosso Do Sul - FUNSAU** e a ***Medicalta – Produtos Hospitalares LTDA***, objetivando aquisição de Implante Mamário e Expansor de Pele para Reconstrução de Mamas, com valor contratual de R$ 54.897,90 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa sete reais e noventa centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Pregão Eletrônico n.º 024/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n.º 010/2015, bem como a Execução Financeira da contratação pública (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE - 11398/2018 (pp. 283/300), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 7848/2018 (pp. 302/305), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como pela ***irregularidade*** e ***ilegalidade*** da Execução Financeira do ajuste avençado (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** do Pregão Eletrônico n.º 024/2014, da formalização do Contrato Administrativo n.º 010/2015 (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante Pregão Eletrônico n.º 024/2014 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 010/2015.

Verifica-se dos autos, ainda, que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **irregularidade e ilegalidade** da execução financeira**,** em decorrência da ausência de certidões de certidões atualizadas ao FGTS e às obrigações previdenciárias.

Nesse ponto, entendo que apesar de necessária a apresentação das certidões negativas atualizadas durante a execução do contrato, no caso concreto, verifica-se que o jurisdicionado apresentou uma gama de certidões negativas no decorrer da respectiva execução, em especial relativo aos pagamento quando findo o contrato (pp. 261/281), carecendo tão somente das certidões referente ao período de 09/09/2014 a 08/03/2015.

Registra-se que o contrato encerrou-se em 01 de março de 2016 (p. 234).

Assim, não vislumbro dado ao erário, mas sim, impropriedades na ausência de referidos documentos, *que foram sanadas*, por meio das certidões posteriores, que abrange até o encerramento dos pagamentos, *corroborando assim, que a contratada se encontrava quite com o fisco quando findo o contrato*.

Portanto, considero regular a execução financeira, mas ressalvo ao jurisdicionado, ante a impropriedade constatada, maior rigor na exigência das certidões negativas para realização do pagamento.

Ademais, quanto à execução financeira em apreço, a mesma exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos e comprovantes de despesas, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 54.897,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 47.333,05
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 30.333,55
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 16.999,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 16.999,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 16.999,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 024/14 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 010/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade, com ressalva,*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 010/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) **Recomendar** ao responsável pelo órgão, mais rigor na exigência das certidões negativas durante toda a execução do contrato, conforme preconiza o art.55, XIII da Lei nº 8.666/1993, bem como nas exigências previstas na Resolução TCEMS n.º 54/2016; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl